



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 66/2017

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2017.

Fortaleza, 22 de novembro de 2017.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 20 de novembro de 2017, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 31/2017, informamos o que se segue:

Pergunta 1:

"Disposto no Objeto referente ao "LOTE II (Cota Reservada) - correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP..."

Nesse sentido, cita-se o que prevê o Decreto 8.538/2015, que regulamenta a matéria em âmbito federal: "Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

Importante ressaltar que com a nova redação dada a esse dispositivo a hipótese é aplicável apenas para aquisição de bens, e não mais para contratação de serviços.

No caso do referido Objeto para contratação de empresa especializada na confecção e o fornecimento de 30.000.000 (trinta milhões) de selos de autenticidade, delimitasse a uma contratação de serviços."

Resposta 1:

A Comissão Permanente de Licitação do TJCE tem a dizer o seguinte:

a) a contratação é de bens, conforme os anexos do edital de PE 31/2017, vez que o TJCE está contratando 30.000.000 (trinta milhões) de selos e não serviços;

b) ainda que fosse serviço, o amparo legal da participação de ME e EPP está no próprio Decreto n. 8.538/2015, citado como segue:

"Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:"

Atenciosamente,

Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 31/2017.